



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**APROVADO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 027/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

**RELATÓRIO:**

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 027/2025, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 027/2025, que institui a Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção dá outras providências.

O autor justifica a matéria conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo o autor a presente proposição tem como objetivo a criação da "**Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção**", visando criar um espaço para exposição de ideias, reflexão, apresentação de resultados e, sobretudo, o aprimoramento da transparência da gestão pública municipal e o despertar da sociedade de um modo geral para as boas práticas cotidianas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A “Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção”, passará em âmbito municipal, a integrar o calendário anual oficial de eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, ser comemorada anualmente na semana do dia 09 de dezembro, “Dia Internacional Contra a Corrupção”, estabelecido pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e assinada por diversos países no dia 09 de Dezembro de 2003, na cidade de Mérida, no México.

Ao fomentarmos a integridade, as transparência e o combate à Corrupção no seio social, certamente, estaremos dando um excelente passo em direção à uma sociedade mais justa e participativa, consubstanciada na busca de boas práticas não só na gestão pública, mas também, em todas as esferas sociais envolvidas.

Assim, reconhecendo a limitação de iniciativa dos vereadores em atribuir obrigações diretas ao Executivo ou criar programas que impliquem em despesas, esta proposta se limita a autorizar e dispor sobre as condições para que o Executivo, se assim o desejar e observadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderá custear as ações previstas para a Semana Municipal da Integridade, Transparência e Combate à Corrupção.

Assim sendo, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 39 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 39 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de interpretação ampliativos, pois são normas que impõe obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, sou pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação**, conforme redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de setembro de 2025.

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.....COM O RELATOR

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**.....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR

